



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 1081 DE 16 DE JULHO DE 2007.

"Institui, de acordo com a Lei Federal nº 11.108 de 7 de abril de 2005, a permissão à presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos Hospitais e Maternidades de Cidade de Paulo Afonso e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada na Cidade de Paulo Afonso, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

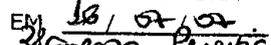
Parágrafo Único. O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA

EM 18/07/07

GABINETE DO PREFEITO.